



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização
Municipal - Sicom

Memo.: 77/2018

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Conselheiro Wanderley Avila

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal do exercício de 2017.

Data: 17/09/2018

Exmo. Senhor Relator,

A Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom recebeu pedido para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Alto do Rio Doce, protocolizado sob o nº 9000540800/2018 em anexo.

O requerente justifica que necessita fazer a substituição anteriormente deferida pela relatoria na petição nº 9000428300/2018 devido ao sistema ter invalidado as remessas enviadas no período de substituição devido à regra do 'rollback' constante na INTC 4/2017, artigo 7º, § 1º.

Essa Coordenadoria tem a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2017, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2018;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade "Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura Municipal de Alto do Rio Doce, foi autuada, nº 1046808 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na CACGM/DCEM, aguardando análise técnica.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Não obstante, considerando a justificativa apresentada, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que deve esta Relatoria deferir o pedido de substituição. Entretanto, sugere que promova a aplicação ao gestor de sanção por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização
Municipal - Sicom

Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de 2017, nos termos da INTC n. 04/2017.

Cabe salientar que de acordo com o art. 7 da INTC 04/2017, e que este artigo se aplica as prestações de contas ainda em tramitação, nos termos do § 2º desse mesmo artigo, as remessas enviadas através do SICOM durante o andamento processual devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição. Além disso, devem ser encaminhadas dentro do prazo até a última remessa válida enviada anteriormente. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerá as remessas encaminhadas antes da substituição.

Assim, encaminhamos o pedido para apreciação dessa Relatoria, que foi juntado automaticamente ao processo eletrônico. Dessa forma, Caso V. Exa. Venha acatar o pedido, o despacho de deferimento deve ser encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom.

Após encerramento do prazo, a tramitação do processo será automaticamente liberada pelo SGAP, para análise inicial ou substituta pela CACGM.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3

Coordenadora do Sicom